



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.264/2018.**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, CONFORME O DISPOSTO NO *CAPUT* E INCISOS I E II DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005, CONSIDERANDO A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 12, DA LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005, E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.264/2018, de 10 de OUTUBRO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme o disposto no caput e nos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e considerando a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, na forma do inciso IV, do mesmo art. 12, da mesma Lei Federal, e dá outras disposições.

## **CAPITULO ÚNICO**

### **SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão paritário, deliberativo, consultivo, normativo e



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

fiscalizador da implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município de Afonso Cláudio.

**Art. 3º.** O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III – discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;
- V – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII – elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

**Art. 4º.** O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, das famílias que atendam às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da respectiva norma de regência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, acessibilidade, equipamentos públicos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, será composto por entidades públicas e sociedade civil, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§ 1º.** A nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será feita por Decreto.

**Art. 6º.** O CMHIS será composto por um total de 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, representantes do poder público executivo e legislativo e da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) da Defesa Civil;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- a) 01 (um) de Associação de Moradores;
- b) 01 (um) de Associação das Voluntárias;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) de Sindicato Rural Patronal;
- e) 01 (um) de Associação de Agricultores;
- f) 01 (um) de Instituições Religiosas;
- g) 01 (um) de Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
- h) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**§1º.** Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância;

**§2º.** Os representantes do poder público executivo e legislativo e da Sociedade Civil serão indicados pelos seus órgãos representativos;

**§3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias após a aprovação e regulamentação da presente lei deverá convocar os representantes da sociedade civil, do poder público do executivo e legislativo para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

**§4º.** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na vacância da respectiva função de conselheiro;

**§5º.** A ausência injustificada, por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, dentro de um mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

**Art. 7º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por mais uma vez.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 9º.** O presidente (a) do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

**Art. 10.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMHIS serão devidamente disciplinadas no Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária e, posteriormente, homologada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências, bem como ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando as diretrizes e normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação de interesse social;

II - aprovar intervenções e programas habitacionais de interesse social, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

IV - propor e participar da deliberação junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal;

V - deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI - registrar os recursos do FMHIS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- VII** - manter o controle escritural das aplicações dos recursos do FMHIS;
- VIII** - emitir relatório mensal relativo à destinação dos recursos do FMHIS;
- IX** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS;
- X** - definir e regulamentar as condições de concessão de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;
- XI** - acompanhar e fiscalizar todas as ações referentes a subsídios e financiamentos habitacionais;
- XII** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias da sua competência;
- XIII** - formar comissão que avaliará e decidirá sobre as famílias beneficiárias nos programas habitacionais de interesse social do Município;
- XIV** - solicitar ao Gabinete do Prefeito a publicação por edital em imprensa local a relação das famílias beneficiárias nos programas habitacionais;
- XV** - convocar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, representativa dos segmentos sociais do Município, tendo como objetivo debater e avaliar os critérios de alocação de recursos e políticas e programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município e do SNHIS, bem como acompanhar a implementação de suas resoluções;
- XVI** - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Município e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- XVII** - dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradia no âmbito do Município e do SNHIS, em especial as condições de concessão de subsídios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**XVIII** - promover audiências públicas, representativas dos segmentos sociais do Município, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Município e do SNHIS;

**XIX** - aprovar seu regimento interno;

**XX** - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

**XXI** - outras atividades relativas à boa administração do FMHIS.

## DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

### SEÇÃO II

#### OBJETIVOS E FONTES

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas habitacionais de interesse social estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas de habitação de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 14.** Constituirão recursos do FMHIS:

**I** - as dotações orçamentárias próprias, auxílios ou subvenções assim configuradas no orçamento do Município de Afonso Cláudio;

**II** - os recursos recebidos por repasses e transferências do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

**III** - as receitas provenientes da execução dos programas habitacionais de interesse social do Município;

**IV** - as receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes firmados, visando atender os objetivos do FMHIS;

**V** - as receitas oriundas da venda de remanescentes de terrenos desapropriados pelo Município para abertura e ou prolongamento de ruas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**VI** - as receitas oriundas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do FMHIS;

**VII** - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de organismo nacional ou internacional, bem como de organizações não governamentais para fins habitacionais de interesse social;

**VIII** - as receitas provenientes da aplicação de seus recursos;

**IX** - quaisquer outros recursos ou receitas vinculadas aos objetivos do FMHIS, que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 15.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, uso, locação social e arrendamento de unidades habitacionais;

**II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, instituído por esta Lei;

**§ 1º.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 16.** A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do FMHIS previsto nesta lei;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que lhe haja alocação de recurso do fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do fundo e exercer outras atribuições que lhe for conferida.

## SEÇÃO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 17.** Todos os recursos presentes e futuros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social criado pela Lei nº 1.808, de 10 de novembro de 2008, passarão para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, criado por esta Lei.

**Art. 18.** O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia solicitação.

**Art. 19.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas, poderão ser definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do CMHIS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 20.** O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

**Art. 21.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à mesma apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 23.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 25.** Fica revogada a Lei nº 1.808, de 10 de novembro de 2008.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2018.

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 17 de 10 de 18.



Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.264/2018.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, CONFORME O DISPOSTO NO *CAPUT* E INCISOS I E II DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005, CONSIDERANDO A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 12, DA LEI FEDERAL Nº 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005, E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme o disposto no *caput* e nos incisos I e II do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e considerando a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, na forma do inciso IV, do mesmo art. 12, da mesma Lei Federal, e dá outras disposições.

**CAPITULO ÚNICO**

**SEÇÃO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, DOS PRINCÍPIOS,  
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA  
COMPOSIÇÃO.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão paritário, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município de Afonso Cláudio.

**Art. 3º.** O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Interesse Social, devendo para tanto:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social – PHIS;
- III – discutir e participar das ações de intervenção do poder público municipal em assentamentos precários;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;
- V – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município;
- VII – elaborar, acompanhar a implantação da política de Regularização Fundiária em todo o Município.

**Art. 4º.** O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, das famílias que atendam às especificações do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da respectiva norma de regência;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, acessibilidade, equipamentos públicos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, será composto por entidades públicas e sociedade civil, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§ 1º.** A nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será feita por Decreto.

**Art. 6º.** O CMHIS será composto por um total de 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, representantes do poder público executivo e legislativo e da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes do poder público executivo, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) 01 (um) da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) da Defesa Civil;

II – 01 (um) representante do poder legislativo municipal;

III – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) de Associação de Moradores;
- b) 01 (um) de Associação das Voluntárias;
- c) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) de Sindicato Rural Patronal;
- e) 01 (um) de Associação de Agricultores;
- f) 01 (um) de Instituições Religiosas;
- g) 01 (um) de Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
- h) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância;

§2º. Os representantes do poder público executivo e legislativo e da Sociedade Civil serão indicados pelos seus órgãos representativos;

§3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias após a aprovação e regulamentação da presente lei deverá convocar os representantes da sociedade civil, do poder público do executivo e legislativo para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§4º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na vacância da respectiva função de conselheiro;

§5º. A ausência injustificada, por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, dentro de um mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

Art. 7º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por mais uma vez.

Art. 9º. O presidente (a) do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais uma vez.

Art. 10. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMHIS serão devidamente disciplinada no Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária e, posteriormente, homologada e publicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências, bem como ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS compete:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando as diretrizes e normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação de interesse social;

II - aprovar intervenções e programas habitacionais de interesse social, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

IV - propor e participar da deliberação junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal;

V - deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI - registrar os recursos do FMHIS;

VII - manter o controle escritural das aplicações dos recursos do FMHIS;

VIII - emitir relatório mensal relativo à destinação dos recursos do FMHIS;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMHIS;

X - definir e regulamentar as condições de concessão de subsídios e financiamentos com recursos do FMHIS;

XI - acompanhar e fiscalizar todas as ações referentes a subsídios e financiamentos habitacionais;

XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias da sua competência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

XIII - formar comissão que avaliará e decidirá sobre as famílias beneficiárias nos programas habitacionais de interesse social do Município;

XIV - solicitar ao Gabinete do Prefeito a publicação por edital em imprensa local a relação das famílias beneficiárias nos programas habitacionais;

XV - convocar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social, representativa dos segmentos sociais do Município, tendo como objetivo debater e avaliar os critérios de alocação de recursos e políticas e programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município e do SNHIS, bem como acompanhar a implementação de suas resoluções;

XVI - promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Município e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

XVII - dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradia no âmbito do Município e do SNHIS, em especial as condições de concessão de subsídios;

XVIII - promover audiências públicas, representativas dos segmentos sociais do Município, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Município e do SNHIS;

XIX - aprovar seu regimento interno;

XX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;



XXI - outras atividades relativas à boa administração do FMHIS.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

**SEÇÃO II**

**OBJETIVOS E FONTES**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas habitacionais de interesse social estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas de habitação de interesse social direcionadas à população de baixa renda.

**Art. 14.** Constituirão recursos do FMHIS:

I - as dotações orçamentárias próprias, auxílios ou subvenções assim configuradas no orçamento do Município de Afonso Cláudio;

II - os recursos recebidos por repasses e transferências do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - as receitas provenientes da execução dos programas habitacionais de interesse social do Município;

IV - as receitas oriundas de convênios, acordos e outros ajustes firmados, visando atender os objetivos do FMHIS;

V - as receitas oriundas da venda de remanescentes de terrenos desapropriados pelo Município para abertura e ou prolongamento de ruas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

VI - as receitas oriundas da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do FMHIS;

VII - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de organismo nacional ou internacional, bem como de organizações não governamentais para fins habitacionais de interesse social;

VIII - as receitas provenientes da aplicação de seus recursos;

IX - quaisquer outros recursos ou receitas vinculadas aos objetivos do FMHIS, que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 15.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, uso, locação social e arrendamento de unidades habitacionais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, instituído por esta Lei;

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 16.** A administração do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do FMHIS previsto nesta lei;

II – prestar apoio técnico ao CMHIS;

III – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que lhe haja alocação de recurso do fundo;

V – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do fundo e exercer outras atribuições que lhe for conferida.

### SEÇÃO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 17.** Todos os recursos presentes e futuros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social criado pela Lei nº 1.808, de 10 de novembro de 2008, passarão para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, criado por esta Lei.

**Art. 18.** O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia solicitação.

**Art. 19.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas, poderão ser definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do CMHIS.

**Art. 20.** O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos conselheiros.

**Art. 21.** As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CMHIS constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à mesma apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 23.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 25.** Fica revogada a Lei nº 1.808, de 10 de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Afonso Cláudio-ES, 17 de outubro de 2018.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal